



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo FMC nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO.

o que faço em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO FMC Nº 002/2023.

Ao

Ilmo. Presidente da CPL

Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra

Assunto: Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO.

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando a necessidade de continuação das atividades administrativas desta municipalidade, faço o uso do presente para AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias com vistas a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval jaqueira de volta a folia 2023, na cidade de jaqueira - pe, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção*, conforme documento de formalização da demanda ora anexo (doc.01), o qual já segue acatelado com as cotações/propostas de preços dos serviços de fornecimento apuradas entre empresas do ramo.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira, exercício 2023, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
428 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), em 10 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, na cidade de Jaqueira – PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção.
- 1.2. Os serviços a serem executados compreendem: (a) Produção Cultural, (b) Ornamentação; (c) Apoio Operacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política cultural, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte, fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural de Jaqueira.
- 2.2. Dentre estas ações está o Carnaval de Jaqueira que tem sido, ao longo destes anos, a ligação entre o público e os artistas/produtores culturais no estado de Pernambuco e Local, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar a cultura local em nossa comunidade.
- 2.3. Inserido ainda neste contexto, o Carnaval de Jaqueira é uma das realizações mais importantes, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos principais carnavais da Região Mata Sul do Estado, com repercussão estadual, atraindo público e mídia do Estado, bem como um efetivo montante turístico local e nacional.
- 2.4. Em seus vinte e sete anos o Carnaval de Jaqueira apresentou em seus palcos, ruas e espaços expositivos, trios elétricos, o melhor da produção cultural local e regional, dando oportunidade a públicos diversos de entrar em contato com seus artistas favoritos e a reconhecer artistas locais que tinham pouca visibilidade. Além de propiciar condições de empregos, aumento do potencial turístico, bem como acréscimo da arrecadação tributária e expectativas para suas realizações futuras.
- 2.5. Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas, visando à realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Jaqueira, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação referenda a sua preocupação em atender da melhor forma possível suas demandas, no sentido de infraestrutura e logística, setores estes responsáveis por atender e executar todo o processo de produção do evento, compreendendo a relevância do melhor receber, alimentar e hospedar técnicos, produtores, governantes, autoridades e artistas envolvidos nesta ação.
- 2.6. Deste modo, o processo em comento, visa atender às expectativas desta Instituição, no





andamento da execução deste Evento, para tanto, necessário se faz a contratação de empresa para implementação das ações promovidas pelo evento, tendo em vista a complexidade de algumas atividades e também pelo fato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, não possuir o quantitativo de pessoal especializado para atender a grandiosidade do CARNAVAL DE JAQUEIRA, sobretudo, no que se refere à logística e infraestrutura utilizadas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com as atribuições abaixo relacionadas, bem como de acordo com as especificações abaixo detalhada:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
PRODUÇÃO CULTURAL	Planejar, monitorar e avaliar equipes de logística e infraestrutura - hospedagem, palco, sonorização, iluminação e outras equipes necessárias à produção de eventos culturais suas fases de pré- produção até a pós produção, em todos os espaços
ANIMAÇÃO DE FESTAS POPULARES	Serviço de locução de palcos e trio elétrico com desenvoltura e com recorte de cerimonial cultural.
ORNAMENTAÇÃO	Serviço de ornamentação do palco, praça Nossa Senhora Parecida, Avenidas e Ruas. Bem como apoios a os 19 blocos de rua no período Momesco.
APOIO OPERACIONAL	Para garantir sua melhor mobilidade e evitar acidentes e apoio fixo para a área interna e proteção do desfile de blocos do carnaval, além de serviços gerais durante o evento.

- 3.2. Tabela de Diárias Estimadas:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRODUÇÃO CULTURAL	4	2.250,00	9.000,00
2	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	4	1.000,00	4.000,00
3	ORNAMENTAÇÃO	1	10.000,00	10.000,00
4	APOIO OPERACIONAL	4	3.100,00	12.400,00
TOTAL				35.400,00



[Handwritten signature]



4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos. Tal critério depreende-se do fato que os serviços serão prestados para um único fim e em um mesmo local, o que desta forma propiciará uma equidade e uniformidade na sua coordenação e acompanhamento junto a uma única Empresa vencedora.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada, considerando os quantitativos e o respectivo valor unitário atribuído às mesmas.
- 5.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como: mão de obra, impostos, remuneração, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, e outros porventura existentes, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

- 5.3. O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, **com apenas duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

- 5.4. A Licitante deverá apresentar declaração que examinou as especificações, objeto desta licitação e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato.

- 5.4.1. A Licitante, vencedora, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto. Portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que o projeto estava equivocado, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

6. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor máximo estimado para a contratação é **RS 35.400,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e zero centavos), considerando a utilização dos serviços relacionados, conforme parâmetros de valor e quantidade descritas no item 3.2.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte





Dotação Orçamentária:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
428 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

8. DO PRAZO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato decorrente deste processo terá sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório obedecido e disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 24 (vinte) horas, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA VISTORIA/FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Contratada deverá possibilitar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços.
- 9.2. O prazo para execução dos serviços compreenderá as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, cujos serviços serão prestados na Cidade de Jaqueira/PE.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. Os serviços decorrentes deste Termo serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. Os serviços poderão ser solicitados por meio de formulário próprio, por meio físico ou eletrônico.
- 10.3. Caberá a CONTRATANTE especificar o serviço solicitado e a finalidade a que se destina o pedido.
- 10.4. Todos os serviços descritos neste Termo, somente serão prestados mediante autorização escrita pela autoridade competente.





- 10.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado.
- 10.6. A Licitante Vencedora deverá manter preposto com qualificação técnica especificana área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do responsável pela solicitação e pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 11.1.1. Os 10 (dez) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora do contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.
- 11.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados denormas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 12.1. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A empresa contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, sobretudo, aqueles contratados em regime de contrato por tempo determinado ou prestação autônoma de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam ocorrer não podendo ser arguida solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os contratados da empresa vencedora do Certame e a CONTRATANTE;
- 12.2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;
- 12.3. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;
- 12.4. Não existirá relação de emprego com o pessoal contratado, pois prestarão o serviço como autônomos;





- 12.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
- 12.6. A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;
- 12.7. A empresa vencedora deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO;
- 12.8. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Termo e seus anexos.
- 12.9. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.10. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 12.11. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 12.12. Instruir os seus contratados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Contratante.
- 12.13. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.
- 12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.





13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente.
- 13.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a Contratada.
- 13.4. Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos responsáveis pela execução dos serviços, onde constarão as informações necessárias à execução.
- 13.5. Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

14. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Conforme Anexo II (Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação) da vindoura cotação eletrônica, a ser publicada no sítio oficial da municipalidade, especificamente no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>.

- 14.1. Dos benefícios da lei complementar 123/06, aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Secretaria de Cultura, Juventude e Comunicação
Gestor do Fundo de Cultura





COTAÇÕES DE REFERENCIA

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa as cotações/propostas de preços dos serviços de fornecimento apuradas entre empresas do ramo, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2023, relacionamos abaixo o preço médio de referência considerado satisfatório, nos termos das referenciadas pesquisas anexas.

EMPRESA	VALOR R\$
PROVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTISTICAS LTDA CNPJ: 17.650.561/0001-39	R\$ 37.020,00
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES CNPJ: 05.445.990/001-95	R\$ 34.100,00
DS MIISIC SHOWS E EVENTOS CNPJ: 13.921.222/0001-99	R\$ 35.080,00
MÉDIA DE PREÇOS GLOBAL	R\$ 35.400,00

Valor total estimado de execução - R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e zero centavos).

Jaqueira, 06 de fevereiro de 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Secretária de Cultura



PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval de Jaqueira de volta a folia 2023, na Cidade de Jaqueira – PE.

COTAÇÃO DE PREÇO CONFORME ABAIXO NOSSA PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	DIÁRIA	VOLOR DIÁRIO	VR. TOTAL
01	PRODUÇÃO CULTURAL	04	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	04	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
	ORNAMENTAÇÃO	01	R\$ 10.900,00	R\$ 10.900,00
	APOIO OPERACIONAL	04	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇO			R\$ 37.020,00	

Validade: 60 dias

CARUARU, de 02 de FEVEREIRO de 2023.

Eagner Veloso Albuquerque Silva

17.650.561/0001-39
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
R. Rosalvo Gomes Fernandes, 36
Dep. José Antonio Liberato - CEP 55.027-630
Caruaru-PE

81. 99213.2801
81. 99767.1266

proeventoslocacao@hotmail.com

REDES SOCIAIS:

Rua Rosalvo Gomes Fernandes, 36, Dep. José A. Liberato - Caruaru/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de produção e Organização do Carnaval de Jaqueira /PE, nos dias 18 e 21 de fevereiro de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRODUÇÃO CULTURAL	004	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
002	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	004	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
003	ORNAMENTAÇÃO	001	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
003	APOIO OPERACIONAL	004	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA			R\$ 34.100,00	

Validade da proposta de preço: 60 (sessenta Dias)



Administrador

RG: 4.104.725 SDS

QUIPAPÁ /PE, de 03 de fevereiro de 2023.





PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

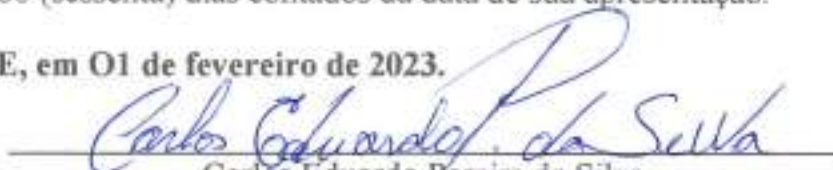
Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval de Jaqueira de volta a folia 2023, na Cidade de Jaqueira – PE.

COTAÇÃO DE PREÇO CONFORME ABAIXO NOSSA PLANILHA

II	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	DIÁRIA	VOLOR DIÁRIO	VR. TOTAL
01	PRODUÇÃO CULTURAL	04	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	04	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
	ORNAMENTAÇÃO	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
	APOIO OPERACIONAL	04	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇO			R\$ 35.080,00	

DECLARAMOS que o prazo de validade da Proposta de Preços não está inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Lajedo-PE, em 01 de fevereiro de 2023.


Carlos Eduardo Pereira da Silva
"Representante Legal"
DS Music Shows e Eventos LTDA ME

13.921.222/0001-99
DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA
R. Amaro Lucio, 55-Centro
Cep: 55.385-000-Lajedo-PE

Data: 10/01/2023

Assinatura

Aldemir Gomes da Silva
Secretaria de Administração
Matrícula 503-1

PORTARIA GP Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO** portador da cédula de identidade RG nº 5808308 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, para ocupar o Cargo de Secretário de Cultura e Turismo do Município de Jaqueira-PE

Art. 2º. O Secretário de Cultura, atuará como ordenador de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Cultura, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 10 de janeiro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno FMC nº 002/2023, da lavra do Gestor do Fundo Municipal de Cultura do Município de Jaqueira - PE, e tendo em vista que a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval jaqueira de volta a folia 2023, na cidade de jaqueira - pe, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, é indispensável para o regular andamento das atividades dessa Municipalidade, vislumbro que tal demanda apresenta perfeita subsunção à norma prescrita no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vislumbra tratar-se de inequívoca hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com isso possibilitando a execução do objeto demandado, através de contratação direta.*

Os serviços constantes a baixo deverão ser executados em conformidade com as atribuições abaixo relacionadas, de acordo com as especificações abaixo detalhada:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
PRODUÇÃO CULTURAL	Planejar, monitorar e avaliar equipes de logística e infraestrutura - hospedagem, palco, sonorização, iluminação e outras equipes necessárias à produção de eventos culturais suas fases de pré-produção até a pós produção, em todos os espaços
ANIMAÇÃO DE FESTAS POPULARES	Serviço de locução de palcos e trio elétrico com desenvoltura e com recorte de cerimonial cultural.
ORNAMENTAÇÃO	Serviço de ornamentação do palco, praça Nossa Senhora Parecida, Avenidas e Ruas. Bem como apoios a os 19 blocos de rua no período Momesco.
APOIO OPERACIONAL	Para garantir sua melhor mobilidade e evitar acidentes e apoio fixo para a área interna e proteção do desfile de blocos do carnaval, além de serviços gerais durante o evento.

Sendo assim, por cautela e com o *animus* de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e sua economicidade, bem como a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista das empresas que apresentarem os preços mais econômicos para o objeto a ser contratado, objetivando o cumprimento dos requisitos mínimos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de dispensa de licitação;

II - sejam juntadas aos autos o Termo de Referência encaminhado em anexo a Comunicado Interno FMC nº 002/2023, para nossa apreciação, servindo como subsídio técnico da formalização da presente dispensa;





III - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção das dotações indicadas no ofício de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da(s) contratação(ões) reflexiva(s) da vindoura ratificação deste procedimento;

IV - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação;

V - seja providenciado divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

VI - tão logo oficiado ao(s) interessado(s) que tiver apresentado melhor preço, que sejam analisadas as documentações juntadas e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de dispensa, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação dos extratos de ratificação e do(s) contrato(s).

Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33148
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO -



PORTARIA FMC Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Aldemir Gomes da Silva
Secretário de Administração
Matrícula 503-1

O SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 de Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para o período de 11/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Paulo Roberto Campelo Guerra

RG: 4.265.758

CPF: 817.538.454-91

Matrícula:

Secretário: AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA

RG: 8.132.816 – SDS/PE

CPF: 085.412.824-73

Símbolo: CC-2

Membro: Cicero Heleno da Silva

RG: 5.991.389 – SDS/PE

CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º. Designar, para o período de 11/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio:

Pregoeiro: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

RG: 7.341.653 – SDS/PE

CPF sob o nº 074.794.594-24

Símbolo: CC-1



Equipe de Apoio: **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

Equipe de Apoio: **Cícero Heleno da Silva**
RG: 5.991.389 – SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentro outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), em 11 de janeiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JAQUEIRA -PE
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL.





Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMC nº 002/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência das dotações abaixo transcritas para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO.

A execução global do objeto do presente processo administrativo foi cotada e obtido o preço médio no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e zero centavos), nos termos e padrões mínimos aviados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme detalhado no Termo de Referência anexo 1.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO -





Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
428 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matricula 30667

Ratificação da Secretária de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Avenida Francisco Pellegrino, 162

01613969/0001-71

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 10/02/2023



Page 1

Entid.	CLoc	FunciProg	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
8				FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
03				FUNDOS				
03 07				FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
030702				FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
13				Cultural				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 1302				GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL				
13 392 1302 2506 0000				PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS				
428		3.3.90.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
	1.50.01	001.001		Recursos Próprios	0,00			480.000,00
					0,00			480.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
					0,00			480.000,00
					0,00			480.000,00
TOTAL GERAL					480.000,00	0,00	0,00	480.000,00
					0,00			480.000,00
					0,00			480.000,00





MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, em conformidade com o disposto no art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 10.922/21, torna público que a administração pretende realizar dispensa de licitação, através de contratação direta sem licitação, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo PMJ nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023**, conforme parâmetros e condições adiante detalhados:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Projeto Básico anexo.

1.2. A contratação direta realizar-se-á conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, os quais seguem anexados a este arquivo, podendo ainda serem acessados através do link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/.

1.3. Com base no detalhamento dos serviços que se pretende contratar, suas condições, prazos e exigências detalhadas no Projeto Básico anexo, bem como na estimativa de preços abaixo detalhada, **as cotações dos particulares interessados deverão ser apresentadas no e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, entre os dias 10/02/2023 e 14/02/2023 às 13h00min.**

OBS: VALOR GLOBAL DO OBJETO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE **RS 35.400,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e zero centavos).

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante seleção da proposta de preço/cotação mais vantajosa para a administração, conforme cotações apresentadas na





forma do item 1.3 deste Aviso de Dispensa de Licitação, observado o critério do "MENOR PREÇO POR ITEM".

2.2. O prestador interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, de modo que a Administração Pública não se responsabilizará por documentos faltantes ou erros nos preenchimentos da proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os prestadores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O licitante deverá enviar a proposta comercial / cotação de preços para o e-mail cotacoes@jaqueira.pe.gov.br ou poderá, se preferir, protocolar presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, mediante entrega presencial e protocolo físico.

3.1.1. No preenchimento da proposta comercial / cotação de preços, deve o proponente observar:

I - **Devem estar inclusos nos preços ofertados**, além de todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços necessários à execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, nem reclamados posteriormente;

II - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; e,

III - O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data da limite de apresentação indicada no item 1.3, independentemente de declaração do licitante.

3.2. O proponente responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal.

3.3. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste aviso de licitação, que juntamente com os seus anexos constituem-se em Edital simplificado de contratação direta; que apresentarem preços inexequíveis; ou que contiverem irregularidades insanáveis.





3.4. Ao particular interessado que apresentar a melhor proposta, será subsequentemente intimado, no e-mail que enviou a cotação de preços / proposta comercial, para apresentar as documentações necessárias à formalização da contratação direta sem licitação, cumprindo, nesta ocasião, as exigências documentais mínimas elencadas no Anexo II deste Aviso.

4 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS /COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, valendo-se do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, tudo formalizado via e-mail.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, tudo formalizado via e-mail.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado das negociações será autuado no processo físico da contratação direta, registrando-se também mediante extrato de publicação no site.

4.3. Será desclassificada a proposta/cotação vencedora que:

- I - conter vícios insanáveis;
- II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após a realização da negociação de que trata o item 4.2.2;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:





I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador/fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e/ou

II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (quando exigível).

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção na multiplicação ou soma dos valores, em caso de divergências, consideraremos os valores unitários do item, corrigindo os demais.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta/cotação, e restando individualizada a cotação de melhor preço, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta sem licitação (*vide Anexo II*).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e disposições da minuta de contrato (Anexo IV).

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL ESTIMADA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação direta, sem licitação em razão do diminuto valor, terá a vigência formal de 11 (onze) meses, com vigência prevista entre fevereiro a dezembro de 2023.

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação direta será recebido:





a) Provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as quantidades e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), bem como da qualidade dos serviços, através da indispensável liquidação a cargo da Secretária de Administração do Município de Jaqueira, Sra. Aldenia Gomes da Silva, ou pessoa por ela formalmente designada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme prescrito no Termo de Referência (Anexo I) e/ou no bojo da minuta contratual (Anexo IV), observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO

10.1. Comprovada o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificações mínimas, será motivada a razão da escolha do contratado.

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Deverá o agente de contratação justificar o preço proposto pelo licitante, antes da autorização da autoridade competente.

12. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Comprovada o atendimento dos itens anteriores, a autoridade competente deverá autorizar a referida contratação.

12.2. Poderá a contratação ser formalizada por quaisquer instrumentos de contratação, dentre eles: contrato, nota de empenho, autorização de compras ou de serviços, ordem de execução ou de fornecimento, ou quaisquer outros permitido pela legislação.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O procedimento desse processo de contratação direta sem licitação será divulgado no Portal da Transparência do Município de Jaqueira-PE, através do sítio eletrônico





http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portaltransparencia/, e ao final do procedimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na forma do 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será publicada no PNCP – Portal Nacional de contratações públicas, através da plataforma BNC que deverá migrar os dados correspondentes.

13.2 - No caso de todos os prestadores/fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data para apresentação de novas propostas/cotações de preços; ou

II - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências do item I do subitem 13.2 acima poderá ser utilizada se não houver a apresentação de propostas por prestadores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações registradas no portal da transparência e enviadas no e-mail que encaminhou a cotação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, abrindo prazo para atendimento da diligência, mantidos os preços originariamente consignados, salvo nas hipóteses de negociação quando todos os preços restarem superiores ao valor estimado pela Administração.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.





13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação + Declarações

ANEXO III – Modelo de Cotação de Preços

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.



PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
- Presidente da CPL – Agente de Contratação

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, na cidade de Jaqueira – PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção.
- 1.2. Os serviços a serem executados compreendem: (a) Produção Cultural, (b) Ornamentação; (c) Apoio Operacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política cultural, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte, fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural de Jaqueira.
- 2.2. Dentre estas ações está o Carnaval de Jaqueira que tem sido, ao longo destes anos, a ligação entre o público e os artistas/produtores culturais no estado de Pernambuco e Local, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar a cultura local em nossa comunidade.
- 2.3. Inserido ainda neste contexto, o Carnaval de Jaqueira é uma das realizações mais importantes, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos principais carnavais da Região Mata Sul do Estado, com repercussão estadual, atraindo público e mídia do Estado, bem como um efetivo montante turístico local e nacional.
- 2.4. Em seus vinte e sete anos o Carnaval de Jaqueira apresentou em seus palcos, ruas e espaços expositivos, trios elétricos, o melhor da produção cultural local e regional, dando oportunidade a públicos diversos de entrar em contato com seus artistas favoritos e a reconhecer artistas locais que tinham pouca visibilidade. Além de propiciar condições de empregos, aumento do potencial turístico, bem como acréscimo da arrecadação tributária e expectativas para suas realizações futuras.
- 2.5. Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas, visando à realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Jaqueira, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação referenda a sua preocupação atender da melhor forma possível suas demandas, no sentido de infraestrutura e logística, setores estes responsáveis por atender e executar todo o processo de produção do evento, compreendendo a relevância do melhor receber, alimentar e hospedar técnicos, produtores, governantes, autoridades e artistas envolvidos nesta ação.





- 2.6. Deste modo, o processo em comento, visa atender às expectativas desta Instituição, no andamento da execução deste Evento, para tanto, necessário se faz a contratação de empresa para implementação das ações promovidas pelo evento, tendo em vista a complexidade de algumas atividades e também pelo fato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, não possuir o quantitativo de pessoal especializado para atender a grandiosidade do CARNAVAL DE JAQUEIRA, sobretudo, no que se refere à logística e infraestrutura utilizadas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com as atribuições abaixo relacionadas, bem como de acordo com as especificações abaixo detalhada:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
PRODUÇÃO CULTURAL	Planejar, monitorar e avaliar equipes de logística e infraestrutura - hospedagem, palco, sonorização, iluminação e outras equipes necessárias à produção de eventos culturais suas fases de pré- produção até a pós produção, em todos os espaços
ANIMAÇÃO DE FESTAS POPULARES	Serviço de locução de palcos e trio elétrico com desenvoltura e com recorte de cerimonial cultural.
ORNAMENTAÇÃO	Serviço de ornamentação do palco, praça Nossa Senhora Parecida, Avenidas e Ruas. Bem como apoios a os 19 blocos de rua no período Momesco.
APOIO OPERACIONAL	Para garantir sua melhor mobilidade e evitar acidentes e apoio fixo para a área interna e proteção do desfile de blocos do carnaval, além de serviços gerais durante o evento.

- 3.2. Tabela de Diárias Estimadas:

ITEM	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRODUÇÃO CULTURAL	4	2.250,00	9.000,00
2	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	4	1.000,00	4.000,00
3	ORNAMENTAÇÃO	1	10.000,00	10.000,00
4	APOIO OPERACIONAL	4	3.100,00	12.400,00
TOTAL				35.400,00





4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, acrescidos dos respectivos custos, encargos sociais e insumos. Tal critério depreende-se do fato que os serviços serão prestados para um único fim e em um mesmo local, o que desta forma propiciará uma equidade e uniformidade na sua coordenação e acompanhamento junto a uma única Empresa vencedora.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada, considerando os quantitativos e o respectivo valor unitário atribuído às mesmas.
- 5.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como: mão de obra, impostos, remuneração, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, e outros porventura existentes, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.
- 5.3. O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, **com apenas duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.
- 5.4. A Licitante deverá apresentar declaração que examinou as especificações, objeto desta licitação e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato.
- 5.4.1. A Licitante, vencedora, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto. Portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que o projeto estava equivocado, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

6. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor máximo estimado para a contratação é **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e zero centavos), considerando a utilização dos serviços relacionados, conforme parâmetros de valor e quantidade descritas no item 3.2.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte





Dotação Orçamentária:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
428 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

8. DO PRAZO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato decorrente deste processo terá sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório obedecido e disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo para assinatura do contrato será de 24 (vinte) horas, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA VISTORIA/FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Contratada deverá possibilitar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços.
- 9.2. O prazo para execução dos serviços compreenderá as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, cujos serviços serão prestados na Cidade de Jaqueira/PE.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. Os serviços decorrentes deste Termo serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. Os serviços poderão ser solicitados por meio de formulário próprio, por meio físico ou eletrônico.
- 10.3. Caberá a CONTRATANTE especificar o serviço solicitado e a finalidade a que se destina o pedido.
- 10.4. Todos os serviços descritos neste Termo, somente serão prestados mediante autorização escrita pela autoridade competente.





- 10.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado.
- 10.6. A Licitante Vencedora deverá manter preposto com qualificação técnica especificana área dos serviços designados a representá-la perante a CONTRATANTE no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do responsável pela solicitação e pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 11.1.1. Os 10 (dez) dias indicados no subitem anterior, contará a partir da data de recebimento da nota fiscal/ fatura na unidade gestora do contrato, independente da data de emissão da nota fiscal/ fatura.
- 11.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados denormas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 12.1. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A empresa contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, sobretudo, aqueles contratados em regime de contrato por tempo determinado ou prestação autônoma de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam ocorrer não podendo ser arguida solidariedade da Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os contratados da empresa vencedora do Certame e a CONTRATANTE;
- 12.2. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;
- 12.3. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato;
- 12.4. Não existirá relação de emprego com o pessoal contratado, pois prestarão o serviço como autônomos;





- 12.5. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;
- 12.6. A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;
- 12.7. A empresa vencedora deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO;
- 12.8. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Termo e seus anexos.
- 12.9. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.10. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 12.11. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 12.12. Instruir os seus contratados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, bem como das normas disciplinares da Contratante.
- 12.13. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.
- 12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.





13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente.
- 13.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, objeto deste Termo de Referência.
- 13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a Contratada.
- 13.4. Expedir Ordem de Serviço devidamente assinada pelos responsáveis pela execução dos serviços, onde constarão as informações necessárias à execução.
- 13.5. Notificar por escrito a Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

14. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

Conforme Anexo II (Relação de Documentos exigidos para habilitação e respectiva contratação) da vindoura cotação eletrônica, a ser publicada no sítio oficial da municipalidade, especificamente no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>.

- 14.1. Dos benefícios da lei complementar 123/06, aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Secretária de Cultura, Juventude e Comunicação
Gestor do Fundo de Cultura





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA – PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Em atenção a solicitação de cotações eletrônicas para disponibilização dos serviços ora descritos, no tempo e forma prescritos no aviso de cotação eletrônica e no Termo de Referência que o instrui, ambos publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Jaqueira-PE, no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos>, apresento proposta comercial nos seguintes termos:

Valores de Diárias:

ÍTEM	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRODUÇÃO CULTURAL	4		
2	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	4		
3	ORNAMENTAÇÃO	1		
4	APOIO OPERACIONAL	4		
TOTAL				R\$

Valor Global da Proposta: _____, incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente.

Validade da Proposta 30 dias.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

Jaqueira (PE), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante Legal com Carimbo da Empresa





ANEXO III

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

I. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários – Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

X - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (**Modelo anexo**);





XI - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma da Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (**Modelo anexo**); e

XII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (**Modelo anexo**).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com chancela eletrônica que possibilite a autenticação eletrônica, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório ou com chancela eletrônica, haja vista que serão consultados pela equipe de apoio através de diligência.

1.4. Havendo dúvidas ou impossibilidade de certificação da autenticidade de qualquer dos documentos apresentados via e-mail, em formato PDF, a Administração poderá exigir sua apresentação em meio físico como requisito para a formalização do instrumento contratual.

1.5. Na oportunidade de apresentação da documentação, a ser encaminhada via e-mail, no endereço cotacoes@jaqueira.pe.gov.br, tão logo requisitado pela Administração, deve ser encaminhado também o estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do sócio responsável pela administração da empresa**, e quando a representação for realizada por terceiro/procurador, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

Jaqueira (PE), 10 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMC nº/2023.

Dispensa de Licitação nº/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FMC nº/2023.

Dispensa de Licitação nº/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo FNC nº/2023.
Dispensa de Licitação nº/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMC nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Cultura do Município de Jaqueira-PE, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023.

Contratação direta de empresa para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria na gestão de recursos e convênios, elaboração de planos de trabalho, e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias de Estado, que entre si firmam, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 5808308-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliado na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo PMJ nº 002/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, na cidade de Jaqueira – PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção**, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial/cotação apresentada, as quais se vincula para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política cultural, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e





promover a arte, fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural de Jaqueira.

Dentre estas ações está o Carnaval de Jaqueira que tem sido, ao longo destes anos, a ligação entre o público e os artistas/produtores culturais no estado de Pernambuco e Local, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar a cultura local em nossa comunidade.

Inserido ainda neste contexto, o Carnaval de Jaqueira é uma das realizações mais importantes, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos principais carnavais da Região Mata Sul do Estado, com repercussão estadual, atraindo público e mídia do Estado, bem como um efetivo montante turístico local e nacional.

Em seus vinte e sete anos o Carnaval de Jaqueira apresentou em seus palcos, ruas e espaços expositivos, trios elétricos, o melhor da produção cultural local e regional, dando oportunidade a públicos diversos de entrar em contato com seus artistas favoritos e a reconhecer artistas locais que tinham pouca visibilidade. Além de propiciar condições de empregos, aumento do potencial turístico, bem como acréscimo da arrecadação tributária e expectativas para suas realizações futuras.

Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas, visando à realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Jaqueira, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação referenda a sua preocupação em atender da melhor forma possível suas demandas, no sentido de infraestrutura e logística, setores estes responsáveis por atender e executar todo o processo de produção do evento, compreendendo a relevância do melhor receber, alimentar e hospedar técnicos, produtores, governantes, autoridades e artistas envolvidos nesta ação.

Deste modo, o processo em comento, visa atender às expectativas desta Instituição, no andamento da execução deste Evento, para tanto, necessário se faz a contratação de empresa para implementação das ações promovidas pelo evento, tendo em vista a complexidade de algumas atividades e também pelo fato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, não possuir o quantitativo de pessoal especializado para atender a grandiosidade do CARNAVAL DE JAQUEIRA, sobretudo, no que se refere à logística e infraestrutura utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação quando da prestação dos serviços, de R\$ ____ (_____).





CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (deis) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
428 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;





XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente





a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.





Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.





Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 mês de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE

MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO

GESTOR

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA



Agente de Contratação

Aviso de Cotações e Procedimentos de Seleção.

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/producao/aviso.pdf)

Anexo I - TR - Termo de Referência.

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/producao/anexoI.pdf)

Anexo II - Modelo - Cotação de Preços.

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/producao/anexoII.pdf)

Anexo III - Relação de Documentos exigidos + Declarações.

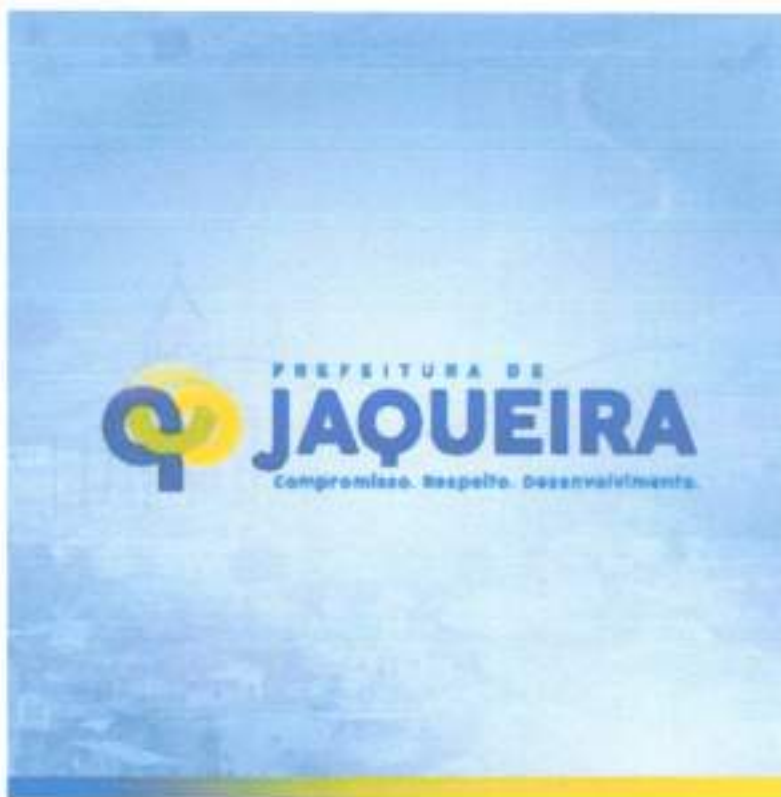
(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/producao/anexoIII.pdf)

Anexo IV - Minuta do Contrato.

(https://www.jaqueira.pe.gov.br/images/cotacoes_de_preco/producao/anexoIV.pdf)

Próximo ▶ (</index.php/servicos/cotacoes-de-precos/321-cotacoes-de-precos>)





(<https://jaqueira.pe.gov.br/>)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf
assinado por: idUser 239



Avenida Francisco Pellegrino, 162 - Centro

CEP: 55409-000 - Jaqueira - PE

Telefone: (81) 3689-1120 ou (81) 3689-1524

Expediente: De segunda à sexta, das 08h às 13h

E-mail Ouvidoria

ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br

(<mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br>)

WhatsApp Ouvidoria

(81) 97306-7764 (https://api.whatsapp.com/send?1=pt_BR&phone=5581973067764)



Ouvidoria (<mailto:ouvidoria@jaqueira.pe.gov.br>)

Combate à Covid-19 (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/index.php?link=109)

Acesso à Informação | SIC (http://netuse.inf.br/jaqueira_j/portalttransparencia/index.php?link=30)

Projetos e Ações

Mapa do site

© Copyright 2020 - 2022 Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE | Portal desenvolvido pela **Dev3code**
(<https://www.instagram.com/dev3code/>)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf>
assinado por: idUser 239

PROPOSTA DA EMPRESA CHRLES PRODUÇÕES

De charles cristiane <charlesproducoes@hotmail.com>
Para colacoes@jaqueira.pe.gov.br =colacoes@jaqueira.pe.gov.br>
Data 2023-02-12 19:40

img20230212_19371788.pdf (~184 KB)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUÉIRA-PE
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de produção e Organização do Carnaval de Jaqueira /PE, nos dias 18 e 21 de fevereiro de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRODUÇÃO CULTURAL	004	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
002	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	004	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
003	ORNAMENTAÇÃO	001	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
003	APOIO OPERACIONAL	004	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇO DA EMPRESA			R\$ 34.100,00	

Validade da proposta de preço: 60 (sessenta Dias)

Administrador

RG: 4.104.725 SDS

QUIPAPÁ /PE, de 13 de fevereiro de 2023.



05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE D'NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro - CEP: 55.415-000
Quipapá - Pernambuco

PRAÇA 13 DE MAIO, 644, CENTRO | QUIPAPÁ – PE
CEP: 55415-000 | FONE: (81) 9.97893418
CNPJ 05.445.990/0001-95



COTAÇÃO

De Fagner Albuquerque <fagner_veloso@hotmail.com>
Para cotacoes@jaqueira.pe.gov.br <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>
Data 2023-02-13 09:42

JAQUEIRA CARNAVAL.pdf (-1,6 MB)

SEGUE ANEXO CONFORME SOLICITADO, COTAÇÃO DE PREÇOS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf>
assinado por: idUser 239



Pro EVENTOS & LOCAÇÕES
CNPJ: 17.650.561/0001-39

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval de Jaqueira de volta a folia 2023, na Cidade de Jaqueira – PE.

COTAÇÃO DE PREÇO CONFORME ABAIXO NOSSA PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	DIARIA	VOLOR DIÁRIO	VR. TOTAL
01	PRODUÇÃO CULTURAL	04	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
02	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	04	R\$ 970,00	R\$ 3.880,00
03	ORNAMENTAÇÃO	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
04	APOIO OPERACIONAL	04	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇO			R\$ 35.080,00	

Validade: 60 dias

CARUARU, de 13 de FEVEREIRO de 2023.

17 650 561/0001-39
PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA - ME
Rua Dr José Rafael Cavalcanti 188
Petrópolis CEP: 55.032-570
Caruaru/PE


Fagner Veloso Albuquerque Silva

81. 99213.2801
81. 99787.1266

REDES SOCIAIS:   
proeventoslocacao@hotmail.com

Rua: Dr. José Rafael Cavalcanti, N. 188 Petrópolis, CARUARU-PE CEP: 55.032-570



Segue em anexo Cotação conforme solicitado.



De Eduardo DS MUSIC <contatedsmusic@hotmail.com>
Para cotacoes@jaqueira.pe.gov.br <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>
Data 2023-02-13 13:26

COTAÇÃO - JAQUEIRA-PE.pdf (~400 KB)



[Eduardo](#)

Cargo: Proprietário

Empresa: DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf>
assinado por: idUser 239



Ao
Governo Municipal de Jaqueira – PE
Secretaria Municipal de Planejamento

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de produção e Organização do Carnaval de Jaqueira /PE, nos dias 18 e 21 de fevereiro de 2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANT.	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRODUÇÃO CULTURAL	004	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
002	ANIMAÇÃO FESTAS POPULARES	004	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
	ORNAMENTAÇÃO	001	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
003	APOIO OPERACIONAL	004	R\$ 3.050,00	R\$ 12.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.920,00

validade 60 dias

Lajedo-PE, em 12 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Pereira da Silva "Representante Legal"
DS Music Shows e Eventos LTDA ME

13.921.227/0001-99
R. Amaro Albuquerque, 53 - CENTRO
LAJEDO-PE CEP: 55.365-000



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

De <licitacao@jaqueira.pe.gov.br>
Para <charlesproducoes@hotmail.com>
Data 2023-02-14 11:28



A

CHARLES CRISTIANE DAS NEVES

CNPJ: 05.445.990/0001-95

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, considerando o teor do aviso de interesse de contratação direta sem licitação, e coleta de cotações de preços para a execução dos serviços de "Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, considerando o teor do aviso de interesse de contratação direta sem licitação, e coleta de cotações de preços para a execução dos serviços de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO**, conforme especificações, detalhamentos e quantitativos constantes neste Termo de Referência anexo, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_/portaltransparencia/. Valor estimado de contratação / máximo admitido, para o fornecimento de todos os 4 itens, nas quantidades detalhadas no Termo de Referência: **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais e zero centavos)**, e tendo em vista que a indigitada empresa apresentou a cotação mais econômica para a prestação dos serviços, SOLICITO, que em atendimento aos requisitos elencados no arquivo denominado ANEXO III - EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, disponível no link de cotação e também no portal da transparência da municipalidade, que sejam encaminhadas as documentações de habilitação exigíveis na espécie, inclusive com o encaminhamento das minutas referenciais das declarações de praxe já preenchidas, datadas e assinadas," conforme especificações, detalhamentos e quantitativos constantes neste Projeto Básico anexo, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico http://netuse.inf.br/jaqueira_/portaltransparencia/.

Comissão Permanente de Licitação/Jaqueira-PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf>
assinado por: idUser 239



Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.

Ofício CPL - FMC nº 002/2023

A empresa

CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, sito à Rua 13 de Maio, nº 644, Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo FMC nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023.

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval jaqueira de volta a folia 2023, na cidade de jaqueira - pe, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção".*

Ilmo.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente, visando instruir o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, considerando que a indigitada empresa apresentou melhor preço para todos os itens objeto do Processo Administrativo FMC nº 002/2022, conforme proposta de preço apresentadas através do e-mail: cotacoes@jaqueira.pe.gov.br enviada no dia 12/02/2023, solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as documentações de habilitação exigíveis no Anexo III do Aviso de cotação link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos> e do link <https://nenuse.inf.br/jaqueira/portaltransparencia/>, publicado no Site Oficial dessa Municipalidade no dia 10 de fevereiro de 2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,


PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Licitação

Recebido em ____/02/2023



Documento de Charles Produções

De Charles Cristiane <charlescristiane12@gmail.com>

Para <cotacoes@jaqueira.pe.gov.br>

Data 2023-02-14 14:57

 Charles Produções 01.pdf (~10 MB)

Charles Produções 01.pdf



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf>
assinado por: idUser 239



239932870

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME
PROTOCOLO	239932870 - 23/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26102339131
CNPJ 05.445.990/0001-95
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/01/2023
SOB N: 20239932870

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239932870

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04332900454 - PATIMA REJANE ALVES DA SILVA - Assinado em 23/01/2023 às 17:57:21

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

24/01/2023



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME



CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28.12.1972, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 848.632.854-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4104725, órgão expedidor: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado em: PRACA 15 de MARÇO, 644, CASA CENTRO GUARAPÁ, PE, CEP 55415-000, (todas as alterações relativas a CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE nº 28102339131, com sede Praça 15 de Março, 644 Casa Centro Guarapá, PE, CEP 55415-000, devidamente inscrita no Cadastro Funcional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.445.990/0001-93, delibera e aprova a presente alteração, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objecto e exercendo de seguintes atividades econômicas:

PRODUÇÃO MUSICAL, ALUGUEL DE PRÉDIOS, CONSTRUÇÕES E REPARAÇÕES, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO UNIDADES MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FÉRIAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, A PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, SHOWS PIROTÉCNICOS, ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE ENSAIOS ARTÍSTICOS, MOVIMENTO, ATIVIDADES DE APRESENTADORES DE PROGRAMA DE TELEVISÃO E DE RADIO, ATIVIDADES DE CENOGRAFIA, ATIVIDADES DE CENOGRAFIA, ROTATÓRIOS DE TEATRO CINEMA, ETC., ATIVIDADES DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇO DE TAXI, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, GESTÃO DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CÊNICAS E ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RÓDIO, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE LOGOTIPOS E ARQUIVOS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇO DE PERVALÊNCIA E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO.

24/01/2023

Certifico o Registro em 24/01/2023

Arquivamento 20239932870 de 24/01/2023 Protocolo 239932870 de 23/01/2023 NIRE 28102339131

Nome da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.juocpe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 13126868863480



66

<http://ascelibrary.org/ascelibrary/getauthenticity?ref=04&url=http://www.ascelibrary.org>
ASCE LIBRARY DIGITAL MEMBERSHIP FOR: 04232900454-7871066 BELMONT ALVES DA SILVA

9001-9 02 - produção musical

7732-2 02 - aluguel de andaimes

4923-0 02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóvel com motorista

4924-8 00 - transporte escolar

6821-8 01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

7020-4 00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

JUCEPE

Chenoweth 13120859953400

67

[illegible]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://clicloud.it-soluces.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf
assinado por: idUser 239

24/01/2023

JUCEPE

Nome da empresa: **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**

Cherokee 121269508653400

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CHARLES CRISTIANE DAS NEVES MU



- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4222-7/02 - obras de irrigação.
- 0161-0/01 - serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral.
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água.
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

Clausula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cadastro e Registro em 24/01/2023

Ata Número 2023002079 de 24/01/2023 Protocolo 23932575 de 23/01/2023 NIRE 25102300131

Nome da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em <http://municipio.jaqueline.pa.gov.br/portaltransparencia/consultas/consultas.aspx>

Código 1910000002405



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME



NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A firma individual, gira sob nome empresarial CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME.

DÓ CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - A firma individual, têm sua sede na seguinte endereço: Praça 13 de Maio, 644 - Casa - Centro - CEP 55.415-000 - Quipapá/PE.

DÓ OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, LA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, SHOWS PIROTÉCNICOS, ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO AS ATIVIDADES DE APRESENTADORES DE PROGRAMA DE TELEVISÃO E DE RÁDIO, ATIVIDADES DE CENOGRAFIA, ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ROTEIROS DE TEATRO, CINEMA, ETC) ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA SERVIÇO DE TAXI SERVIÇO DE TRANSPORT DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO.

24/01/2023

Certifico o Registro em 24/01/2023

Arquivamento 20230823070 de 24/01/2023 Protocolo 230823070 de 24/01/2023 NIRE 26102339131

Nome da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em <http://repositorio.jucapapa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Código 13100000000480



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME



CULTIVO E COLHEITA; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODoviÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CAPINAÇÃO DE RUAS) E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

7732-2/02 - aluguel de andaimes

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

4924-8/00 - transporte escolar.

6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

340612023

Carilho e Registro em 24/01/2023

Aquisição 2023032570 de 24/01/2023 Protocolo 230833070 de 23/01/2023 NIRE 26102309153

Nome da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em <http://midesim.jucepa.pe.gov.br/textos/verificacaodocumentosautenticacao.aspx>
Charles 10120020000400



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME



- 7111-1/00 - serviços de arquitetura.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 7114-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7114-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7490-1/03 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 4923-0/01 - serviço de táxi.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada.
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos.
- 9310-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 0161-0/03 - serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração.

24/01/2023

Cadastro e Registro em 24/01/2023

Arquivamento 20230823870 de 24/01/2023 Protocolo 230613870 de 23/01/2023 NIRE 28102330131

Nome de empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em <http://ndm.br/jucap/pa.gov.br/autenticacao/documento/autenticacao.aspx>

CHARLES 12122000003490



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME



- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4223-7/02 - obras de irrigação
- 0161-0/01 - serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas.
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil.
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4391-6/00 - obras de fundações.
- 4399-1/01 - administração de obras.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - obras de alvenaria.
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

24/01/2023



Certifico e Registro em 24/01/2023

Arquivamento 20230032870 de 24/01/2023 Protocolo 200602870 de 23/01/2023 NIRE 26100338134

Nome da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em: http://credem.juazeiro.ce.gov.br/validacao_documento.php

Chancela 13123409053480



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPENDIMENTO

Clausula Sexta - O empresário declara, sob penas da Lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer as atividades que do encargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome. E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

QUIPAPÁ/PE, 16 de janeiro de 2023.


CHARLES CRISTIANE DAS NEVES



CARTÓRIO ÚNICO DE QUIPAPÁ-PE
CNPJ 11.930.441/0001-71
Tribuna da Imprensa e Imprensa Oficial
Rua: R. da Imprensa, s/nº - Jaqueira - PE
CEP: 55.000-000





http://assinador.pecu.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=uf4zpfu0p0v4w0zvyw0chavw2-b1v7h0c0x0w0c0s0l0p0t0w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04232900454 - FÁTIMA REJANE ALVES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, FÁTIMA REJANE ALVES DA SILVA, contadora, com carteira profissional nº PE026356/O-7, inscrita no CPF nº 042.329.004-54, e RG nº 5.747.192 órgão expedidor SDS/PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 239932870 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020. Documentos apresentados:

- 1.Documento de alteração da empresa, contendo nove páginas.
- 2.Cópia do RG E CPF do sócio CHARLES CRISTIANE DAS NEVES E CRC DA CONTADORA FÁTIMA REJANE ALVES DA SILVA contendo duas páginas.

Quipapá/PE, 23 de janeiro de 2023.

Fátima Rejane Alves da Silva
CRC: PE026356/O-7

24/01/2023



Certifico o Registro em 24/01/2023

Arquivamento 20239932870 de 24/01/2023 Protocolo 239932870 de 23/01/2023 NIRE 26102339131

Nome da empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 131268586853480



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf>
assinado por: idUser 239



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.445.999/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME COMERCIAL CHARLES CRISTIANE DAS NEVES		DATA DE ABERTURA 27/12/2002	
NOME DO ESTABELECIMENTO (DAR DE PARADA) CHARLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA PRINCIPAL 00.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-02 - Serviço de preparação de terrenos, valme e valme 01.61-0-03 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 23.91-5-02 - Aquecimento de pedras para construção, exceto associado à extração 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-4-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 36.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pistas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-0-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-0-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-0-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.99-5-00 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-4-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
CITIZENIA PC 13 DE BAIO		RG 544	CPF 000000000
CEP 03.415-000	BARRIO (RPT) CENTRO	MUNICÍPIO QUEPAPA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (01) 3685-1438	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (RPT)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO FISCAL REGULAR		DATA DA SITUAÇÃO FISCAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.363, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 19:34:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
Nº 445.899/0001-68 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 27/12/2002	
NOME EMPRESARIAL CHARLES CRISTIANE DAS NEVES			
TIPO DE ESTAB. (FABRIL, COMÉRCIO, SERVIÇO, etc.) CHARLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS			REGIME ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-8-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.01-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.01-0-03 - Serviço de preparação do terreno, cultivo e colheita 01.01-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 23.01-0-02 - Acondicionamento de pedras para construção, exceto associado à extração 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-0-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-07 - Pintura para sinalização em placas rodoviárias e aeroportos 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-0-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.30-0-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.39-0-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-0-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-0-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-0-00 - Obras de terraplenagem 43.30-0-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-0 - Empresário (Individual)			
CÍVIL (NOME) PC 13 DE MARO		NOME SAE	COMPLEMENTO *****
CEP 55.415-000	BAIRRO (Cidade) CENTRO	MUNICÍPIO QUIRYPA	UF PE
ENDEREÇO COMPLETO *****		TELEFONE (01) 3685-1438	
FANTASIA (NOME COMERCIAL) - FANTASIA *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 03/11/2005	
SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL *****		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2023 às 19:24:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

RODRETE INSCRIÇÃO 05.445.990/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2002
NOME EMPRESARIAL CHARLES CRISTIANE DAS NEVES		
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.33-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-4-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 48.23-0-01 - Serviço de táxi 48.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 48.24-0-00 - Transporte escolar 88.21-0-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 76.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.13-1-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.13-1-02 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-1-00 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
TIPO DE INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 213-0 - Empresa (individual)		
COPIA DO PC 13 DE MAIO	REGISTRO 944	COMPROVANTE *****
CNPJ 05.415-000	ENDEREÇO CENTRO	MUNICÍPIO CURUPAMA
FONELE (011) 3465-1438		UF PE
TIPO DE EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL (LTM) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MUNICÍPIO DE ORIGEM CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf
assinado por: idUser 239



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Natureza Jurídica EMPRESÁRIO

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26102339131	05.445.990/0001-05	27/12/2002	23/12/2002

Endereço:
PRACA 13 DE MAIO, 644 CASA, CENTRO, QUIPAPÁ, PE - CEP: 55415000

OBJETO SOCIAL

PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, SHOWS PIROTÉCNICOS, ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO, AS ATIVIDADES DE APRESENTADORES DE PROGRAMA DE TELEVISÃO E DE RÁDIO, ATIVIDADES DE CENOGRAFIA, ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE ROTEIROS DE TEATRO, CINEMA, ETC), ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA, SERVIÇO DE TÁXI, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA, GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO IRRIGAÇÃO, OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE ANDAIME, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CAPINAÇÃO DE RUA) E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

página 1/2

239982827



CONTROLE: 4738520408889 CPF SOLICITANTE: 042.329.004-54 NIRE: 26102339131 EMITIDA: 17/01/2023 PROTOCOLO: 239982827





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26102339131	05.445.990/0001-85	27/12/2002	23/12/2002
Endereço: PRACA 13 DE MAIO, 644 CASA, CENTRO, QUIPAPÁ, PE - CEP: 55415000			
CAPITAL SOCIAL			PORTE
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			Microempresa
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
RA	Numero	REGISTRO ATIVO	Sem Status
06/2022	20228958504		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES			
Identidade: 4104725		CPF: 84863285434	
Estado civil: solteiro		Regime de bens: não informado	
Observação			

RECIFE - PE, 17 de Janeiro de 2023

AMANDA AIRES VIEIRA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
CNPJ: 05.445.990/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:30 do dia 08/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2023.

Código de controle da certidão: **7304.258A.0234.D4A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.445.990/0001-95
Razão Social: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME
Endereço: PCA TREZE DE MAIO 644 / CENTRO / QUIPAPA / PE / 55415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2023 a 05/03/2023

Certificação Número: 2023020401265125748838

Informação obtida em 08/02/2023 19:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.445.990/0001-95

Certidão nº: 5809132/2023

Expedição: 08/02/2023, às 19:19:46

Validade: 07/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CHARLES CRISTIANE DAS NEVES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000000488169-33

Data de Emissão: 17/01/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

Endereço: RUA TREZE DE MAIO N. 644, CENTRO, QUIPAPA - PE, CEP: 55415000

CNPJ: 05.445.980/0001-95

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRACA DR. FERNANDO PESSOA DE MELO, 01-CENTRO Telefone: (81)3685-1156 CNPJ: 10.145.225/0001-90



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quitado com os tributos do cadastro mercantil até 31/01/2023

Contribuinte: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME		Inscrição Mercantil: 30100 Sequencial: 2513 Referência Loteamento:
Localização: RUA HELENO RODRIGUES, 644, CASA, ALTO SÃO SEBASTIAO		Cadastro Imobiliário: 01.01.017.0094.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 4013
Razão Social: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.445.990/0001-95		30100
Atividade Principal: 118 - 2.69 DEMAIS ATIVIDADES		
Atividades Secundárias 0161-0/01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS 0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA 0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 2391-5/02 - APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À		
Início Atividade: 03/11/2005		Validade: 01/04/2023
Observações: Válido por 59 dias. REFERENTE A CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO A PREFEITURA DE QUIPAPÁ-PE		
JOSE WILSON DA SILVA JÚNIOR Assistente Administrativo Matrícula: 209036 Portaria 205/2022 Prefeitura Municipal de Quipapá-PE Assinatura do Funcionário		



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf
assinado por: idUser 239

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

bustosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/quipapa/Views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

389B130349F57B8350084BB55D9DBEF30B5093A8



CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido solicitado pela parte interessada, que, da busca realizada na Distribuição dos feitos cíveis em geral, a incluir ações de execução, falência, concordata e recuperação judicial, desta Comarca, através do Sistema Informatizado do TJPE - JUDWIN, no período de 05 ANOS até a presente data, NADA CONSTA em relação pessoa jurídica CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME, nome fantasia - CHARLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, Empresário (Individual), aberta em 27/12/2002, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.445.990/0001-95. CERTIFICO, ainda, que a presente certidão não contempla os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), meio de distribuição obrigatório a partir de 02/01/2017 na forma do Ato nº 319, de 14 de março de 2016, publicado no DJe nº 49/2016, de 15 de março de 2016, devendo ser extraída certidão específica por meio do site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Certifico, por fim, que, nesta Comarca de Quipapá, existe apenas um Cartório de Distribuição Oficializado, assim como uma única Vara nos termos da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007.

Pesquisa realizada até esta data, pelo Servidor que esta subscreve, Quipapá, 2 de janeiro de 2023.


Danielle Regina Ourives Macedo
Técnico Judiciário - mat. 181.809-0

OBS: Esta certidão foi expedida com base em documentos veiculados pela parte solicitante, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Auraliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/02/2023 19h21min

Data de Validade: 10/03/2023

Nº da Certidão: 01375040/2023

Nº da Autenticidade: J3.8A.ZH.05.JQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

CNPJ: 05.445.990/0001-95

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: PRAÇA 13 DE MAIO, 644

Compl: ESCRITORIO

Bairro: CENTRO

Cidade: Quipapá/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é a verdade e dou fã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0584
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/02/2023 19h22min

Data de Validade: 10/03/2023

Nº da Certidão: 01375043/2023

Nº da Autenticidade: DY.N6.W9.0A.WF

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME

CNPJ: 05.445.999/0001-93

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: PRAÇA 13 DE MAIO, 544

Compl: ESCRITORIO

Bairro: CENTRO

Cidade: Quipapá/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido não tem validade e dou tido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Departamento de Arrecadação

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRACA DR. FERNANDO PRISDA DE MELO, 01-CENTRO Telefone: (81)3683-1156 CNPJ: 10.145.325/0001-00



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 30100	Inscrição Imobiliária 01.01.017.0094.001
Nome Fantasia CHARLES PRODUÇÕES	
Nome do Contribuinte ou Razão Social CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME	
Localização Completa RUA HELENO RODRIGUES, 644, CASA - Bairro: ALTO SÃO SEBASTIAO QUIPAPÁ	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 118 - 2.69 DEMAIS ATIVIDADES	CNPJ / CPF 05.445.990/0001-95
Outras Atividades 0161-0/01 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS 0161-0/03 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	
Início da Atividade 03/11/2005	Título da Licença 2023
Válido até 31/12/2023	
QUIPAPÁ, 16 de Janeiro de 2023	
Assinatura e Matrícula do Funcionário	Coordenador
Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/fredesim/prefeitura/quipapa/views/publico/portaldodocontribuinte C04F322417387BE0384DA112DF33980CC9DDB900	
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	

Prefeitura Municipal de Quipapá
Washington Luis Maximiano Marques
Téc. Tributário
Telefone: 4842000 / Fax: 4842007

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ DE
MOISÉS BEZERRA DA SILVA
Diretor de Tributos
Mat. 280640 Port. 0001/2023



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **CHARLES PRODUÇÕES ARTISTICAS-ME**, empresa legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ: **05.445.990/0001-95**, estabelecida na Rua Praça 13 de maio, 644, Centro, Quipapá-PE, neste ato representado por **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, brasileiro, empresário, Portador do CPF: 848.632.854-34 e do RG: 4104725-SSP/PE, domiciliado Rua Heleno Rodrigues, 10, Centro, Quipapá/PE, prestou serviços compatíveis com o objeto da Carta Convite Nº 013/2022

Registramos que a empresa prestou os serviços de produção de camarins, ornamentação de camarins, equipe de apoio segurança, equipe de limpeza, produção do evento, mídia de rádio e carro de som, para a Tradicional Festa de Julho, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2022, neste município de Parnamirim/PE.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Parnamirim/PE, 12 de setembro de 2022


Cristiano Freitas Angelim
Secretário de Cultura, Turismo e Desportos

Autenticado Conforme Original
14/09/2023
Secretário CPL





Prefeitura de
PARNAMIRIM

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório Nº 057/2022

Carta Convite Nº 013/2022

Contrato PMP Nº 089/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.361.235/0001-25, com sede na Rua Dr. Miguel nº 22 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Faz. Angico, sem nº - Zona Rural, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 461.112.124-00, RG nº 2.415.248-SDS-PE e do outro lado **CHARLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME**, empresa legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ: 05.445.990/0001-95, estabelecida na Rua Praça 13 de maio, 644, Centro, Quipapá-PE, neste ato representado por **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, brasileiro, empresário, Portador do CPF: 848.632.854-34 e do RG: 4104725-SSP/PE, domiciliado Rua Heleno Rodrigues, 10, Centro, Quipapá/PE, aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto desta Licitação: Contratação de empresa do ramo em serviços de produção de camarins, ornamentação de camarins, equipe de apoio segurança, equipe de limpeza, produção do evento, mídia de rádio e carro de som, para a Tradicional Festa de Julho, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho de 2022, neste município de Parnamirim/PE, conforme termo de referência, especificações quantitativos discriminados nos anexo presente no edital/convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de **Valor total R\$ 91.509,00 (noventa e um mil, quinhentos e nove reais)**, conforme disposto na proposta da contratada, adjudicado pelo Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

A Contratada receberá o pagamento através da tesouraria da Prefeitura Municipal de Parnamirim (PE) até 10 (dez) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura elaborado pela empresa licitante.

Rua Doutor Miguel, 22 - Centro - CEP. 56.163.000 - Fone: (0**87) 3883 - 1012
preparna@ig.com.br

Autenticado Conforme
14/02/2023
Secretário CP

05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
CPF: 848.632.854-34
CNPJ: 05.445.990/0001-95
Quipapá - Pernambuco





PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - PE

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento da Entrega do Objeto.

O Fornecimento do objeto deverá ser feito conforme solicitados pela Secretaria correspondente, após a assinatura do contrato, e será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e fiscalizar a entrega com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária:

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações

Atividade:

13.392.1008.2226.0000 – Apoio/Promoção das Atividades Culturais

Elemento:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo período a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, período equivalente ao fornecimento dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

a) – Pela não fornecimento total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar a contratada as seguintes sanções administrativas:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 3% (três por cento) do valor do objeto licitado;
- 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02(dois) anos; e

Autenticado Conforme Original
02/05/2023
CPL

Rua Doutor Miguel, 22 – Centro – CEP. 56.163.000 – Fone: (0**87) 3883 – 1012
preparna@ig.com.br

05.445.980/0001-95
CHARLES CRISPIM DE BARRETT
R. do Meio, 644
Centro CEP: 56.115-000
Guarabira - Pernambuco





PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior,
- b) - a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) A Contratada fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- c) A Contratada fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante.

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.

Rua Doutor Miguel, 32 - Centro - CEP. 56.163.000 - Fone : (0**87) 3883 - 1012
preparna@ig.com.br

05.445.890/0001-95
CHARLES CRISTIANE DA NEVES
PREFEITA DO MUNICÍPIO
QUADRA 05 445-000
QUADRA 05 - PARNAMIRIM

Autenticado Conforme Original
HIDALGO
Secretário de L.





- b) Penalizar a Contratada quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação ao Processo Licitatório

Fazem parte do presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 057/2022 - Carta Convite nº 013/2022 e a proposta da contratada, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Parnamirim - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Parnamirim – PE, 13 de julho de 2022.

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO

(Prefeito)

CHARLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME

Contratada

05.445.990/0001-95

CHARLES CRISTIANE DA NEVES

CPF nº 05.445.990/0001-95

Centro - CEP 55.415-000

L. Quilômetro - Parnamirim - PE

Autenticado Conforme Cópia
Luis Carlos A.
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRACA DR. FERNANDO PESSOA DE MELO N° 01 - CENTRO, CEP 55415-000 - QUIPAPÁ - PE TEL.: (81)3685-1156 CNPJ: 10.145.225/0001-60



Número da Nota:

00000060

Competência:

AGO/2022

Data e Hora Emissão:

03/08/2022 13:27:58

Código de Verificação:

HAQX-L1ENP



INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **QUIPAPÁ - PE** Local de Prestação: **QUIPAPÁ - PE**
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **SIM**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **05.445.990/0001-95** Inscrição Municipal: **30100**
Nome/Razão Social: **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME**
Endereço: **RUA HELENO RODRIGUES, ALTO SÃO SEBASTIAO, 644 CASA**
Município: **QUIPAPÁ** UF: **PE** CEP: **0**
E-mail: **charlesproducoes@hotmail.com** TEL: **8199889449**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.361.235/0001-25** Inscrição Municipal: **—** Inscrição Estadual: **—**
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**
Endereço: **RUA DR. MIGUEL, 22 CENTRO**
Município: **PARANAMIRIM** UF: **PE** CEP: **56163000**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. PAGAMENTO DO ITEM 002 SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO SEGURANCA (10 PESSOAS), PRODUTORES CULTURAIS (03 PESSOAS), CARREGADORES PARA O CARREGO E DESCARREGO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS (10 PESSOAS), VALOR POR PESSOA R\$286,00 - VALOR TOTAL R\$ 32.450,00 (NOTA F - V.U.M.O. R\$32.450,00 - TOTAL R\$32.450,00)

03/08/2022
BANQUEIRO DA CAIXA
000.000
000.000



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823091949.pdf
assinado por: idUser 239

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.450,00

Atividade Prestada:

Código CNAE:

8011101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
30.627,50	0,00	32.450,00	0,00%	1.822,50
COFINS (R\$)	PIS (R\$)	PIS (R\$)	CBSL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções (R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFSe foi emitida com respeito ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
- O ISS desta NFSe será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
- Optante pelo Simples Nacional.

41494965482405

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-quipapa/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento do (e-mail) Ofício CPL - FMC nº 002/2023 pelo representante legal da empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, sito à Rua 13 de Maio, nº 644, Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapã, Estado de Pernambuco, acuso o recebimento integral dos documentos de habilitação e declarações requisitadas, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PAULO ROBERTO CAMPELO GUERRA
Agente de Contratação





PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 002/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

E

ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR E VALOR

O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, atuando junto ao Fundo Municipal de Cultura, por ordem conjunta da Prefeita do Município e do Gestor do Fundo Municipal de Cultura, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Dispensa de licitação em razão do valor com vistas a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval jaqueira de volta a folia 2023, na cidade de Jaqueira - PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção*.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de contratação de empresa terceirizada para executar as etapas de pré-produção, execução e pós-produção das comemorações do Carnaval 2023 em Jaqueira, denominado de "Jaqueira de volta à Folia 2023". As demandas objeto da pretensa contratação direta encontram-se divididas em 04 (quatro) itens, os quais não podem ser executados de forma direta pela municipalidade, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, seja pela ausência de profissionais capacitados no quadro próprio, ou mesmo pela ausência de materiais que como é cediço não fazem parte da rotina administrativa.

Assim, a contratação em referência visa implementar as ações de promoção do evento cultural que faz parte do calendário oficial de eventos e é muito esperado anualmente pelos munícipes, além de trazer como reflexo o incremento da circulação de pessoas e de renda, tendo o viés cultural e também reflexos financeiros positivos para a economia local.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, sito à Rua 13 de Maio, nº 644, Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, tendo a apuração de proposta mais econômica para a administração pública sido levantada mediante *divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados*.

Ao final da apuração, atestou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES** foi a mais econômica entre as recepcionadas, tendo apresentada os menores preços para cada um dos 04 (quatro) itens de interesse, sem esquecer que apresentou todas as documentações de habilitação requisitadas.





Justificada, pois, a escolha da empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval "Jaqueira de volta a folia 2023", na cidade de Jaqueira - PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, através de dispensa de licitação em razão do valor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Repita-se que os preços dos serviços afetos à execução do objeto desta dispensa de licitação (itens 01 a 04), foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação dos objetos pretendidos e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de "julgamento" pelo menor preço por item.

Como reflexo do indigitado Termo de Referência e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, foi a mais econômica dentre as recebidas, além de estar exequível, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação da autoridade superior, pelo valor global de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), sendo:

- I - R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o item 01;
- II - R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para o item 02;
- III - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para o item 03; e
- IV - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o item 04.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exma. Prefeita do Município de Jaqueira e ao Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, a presente declaração de dispensa de licitação, para que procedam a devida ratificação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Agente de Contratações



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo FMC nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, que objetiva a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval 'Jaqueira de volta a folia 2023', na cidade de Jaqueira - PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção", consoante disposto no Termo de Referência - Anexo I do procedimento epigrafiado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público. Autorização expressa e fundamentada do Exmo. Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, atuando para acatellar demanda de contratação direta do Fundo Municipal de Cultura, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Prefeita do Município de Jaqueira e pelo Gestor do FMC quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador/fornecedor e valor emitido pelo Agente de Contratação, e autorização subsequente da contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria acerca dos procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Termo de Referência confeccionados pela própria Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, além das cotações de preços utilizados para apuração dos preços médios indicados.

As propostas comerciais foram aviadas eletronicamente, na forma do disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo nos autos o registro de recebimento de 03 (três) cotações, tendo todas elas apresentado preços compatíveis com os valores máximos admitidos para o procedimento, e ainda, a de menor preço para os itens 01 a 04, restou também considerada exequível.



Observando os arquivos incursos no link <https://www.jaqueira.pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, os quais serviram de paradigma para as propostas comerciais a ser recepcionadas, vislumbro que foram disponibilizadas as informações necessárias à formalização das cotações por parte dos eventuais interessados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Feitos os registros necessários a delimitação da matéria posta à apreciação, bem como estabelecidas as fontes documentais que embasarão o posicionamento doravante esposado, passo a emitir o parecer.

Antes de qualquer coisa, urge consignar que não é objeto do presente parecer jurídico analisar ou ratificar a economicidade da vindoura contratação, ou os termos das pesquisas de preços levadas a efeito nos autos da Dispensa de Licitação FMC nº 001/2023, para fins de apuração de sua economicidade, ao revés, cumpre-nos analisar as indigitadas documentações e os procedimentos de formalização considerando como escorreitos os preços apurados, o fazendo com esteio na presunção de veracidade intrínseca aos atos administrativos *lato sensu*, sem olvidar para o princípio da boa-fé dos particulares interessados, e ainda considerando que não há indicativo de sobrepreço vez que a proposta melhor classificada para os itens 01 a 04 apresentou cotação compatível com o preço referencial máximo estabelecido para o procedimento.

Pois bem. Após provocação formal e autorização expressa, fora instruído os autos do Processo Administrativo FMC nº 002/2023, formalizado como Dispensa de Licitação nº 001/2023, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos administrativos sob análise pretendem acautelar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval 'Jaqueira de volta a folia 2023', na cidade de Jaqueira - PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, o fazendo de forma direta, dentro do limite de dispensa em razão do valor, notadamente pela compatibilidade dos valores globais da contratação com o limite de dispensa prescrito na nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), o que permite a formalização da avença mediante dispensa de licitação.

Enfim, não há dúvidas na subsunção do caso à hipótese normativa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciado também que o procedimento fora formalizado à luz do critério de julgamento de menor preço por item.



Como é cediço, a Constituição Federal assegura que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF/88).

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, acima mencionado, foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, onde há hipóteses normativas específicas que excepcionam à regra que obriga a realização de certame licitatório, as quais encontram-se elencadas nos incisos do artigo 75.

A dispensa de licitação, consoante artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos, é possível em várias situações e, no caso específico, a realidade fática e documental apresenta perfeita subsunção ao teor do inciso II do dispositivo referenciado, que prevê a dispensa *“para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, hoje no importe de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Noutro norte, não remanesce dúvidas de que a empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, apresentou a proposta comercial contendo preço dentro do máximo admitido e também exequível para a execução dos serviços e fornecimentos detalhadas nos itens 01 a 04, tendo sido o objeto a ela preliminarmente adjudicado através da declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e ratificação das autoridades superiores, para a consequente emissão de autorização de contratação.

Ademais, compulsando toda a realidade documental jungida aos autos do Processo Administrativo FMC nº 002/2023, vê-se que os requisitos documentais e fáticos exigidos no artigo 72, caput e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicáveis à espécie, restam claramente presentes no feito administrativo, motivo pelo qual, do ponto de vista formal, não vislumbro ausências ou vícios que maculem o procedimento trilhado.

De igual sorte, vê-se que foram exigidos para a contratação um plexo de documentações a título de requisito de habilitação, restando evidenciado que a empresa então preliminarmente declarada apta à contratação cumpriu com todos os requisitos exigíveis de comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e também de atendimento às exigências do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigível em processos licitatórios complexos e de ampla concorrência, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta e de diminuto valor, portanto, em nosso sentir,



não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, com esteio nas razões declaradas no bojo da autorização expedida pelo Exmo. Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira-PE, bem como nos procedimentos formalizados nos autos do Processo Administrativo FMC nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, concluo opinando pela plausibilidade formal da contratação direta em razão do valor e, por via reflexa, pela legalidade de ratificação do procedimento e autorização de contratação pela autoridade superior, nos termos dos artigos 72, inciso VIII, e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mormente em razão da tecnicidade e regularidade do procedimento administrativo formalizado pelo Agente de Contratação.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento e autorização de contratação é matéria intrínseca dos gestores, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação, vez que tal constatação há de ser atestada e referendada pela gestão.

É o nosso parecer opinativo,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BRANDÃO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO - OAB/PE nº 30.273

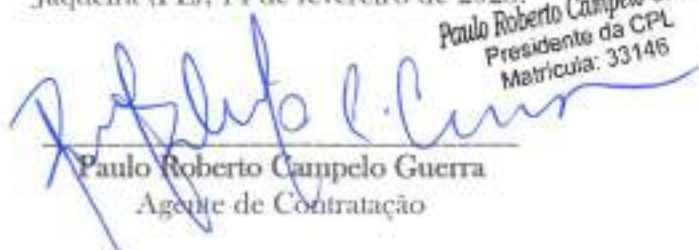




TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a Sra. Prefeita e ao Sr. Gestor do Fundo Municipal de Cultura do Município de Jaqueira/PE, para ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer positivo emitido pela assessoria jurídica desta CPL.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, em conjunto com o SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº.14.133/2021, após compulsarem a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo FMC nº. 002/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO", conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo I)";

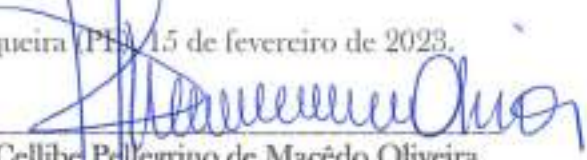
CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, sito à Rua 13 de Maio, nº 644, Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, na forma prescrita no Processo Administrativo FMC nº 002/2023;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no **TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR**.

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica da CPL acerca dos procedimentos administrativos trilhados com vistas à contratação em referência,

RECONHECE e RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 001/2023, e autoriza a contratação direta da empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, sito à Rua 13 de Maio, nº 644, Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, com o fito de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, NA CIDADE DE JAQUEIRA - PE, O QUAL CONTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO**", pelo valor global de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil, cem reais e zero centavos), para disponibilização dos objetos detalhados nos itens 01 a 04, observadas as disposições do Termo de Referência e os valores consignados no Termo de Justificação de dispensa de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL.

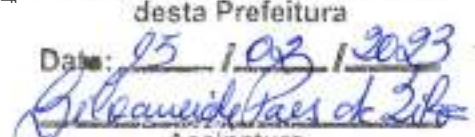
Jaqueira (PE), 15 de fevereiro de 2023.


Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA


Marcos Antônio Silva de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Publicado no quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 15/02/2023


Assinatura

32994
Matrícula





CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, sito à Rua 13 de Maio, nº 644, Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, cientificando-o da ratificação da Dispensa de Licitação nº 001/2023 pela Exma. Prefeita e pelo Exmo. Gestor Fundo Municipal de Cultura do Município de Jaqueira-PE, e solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 15 de fevereiro de 2023

Paulo Roberto Campelo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Paulo Roberto Campelo Guerra
Agente de Contratação





CONTRATO Nº 002/2023.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval **JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023**, na cidade de Jaqueira – PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, que entre si firmam, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA** e, de outro lado, a empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES**, CNPJ nº 05.445.990/0001-95.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 5808308-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliado na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES - ME**, com sede na Praça 13 de Maio, nº 644, bairro Centro, CEP: 55.415-000, Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, neste ato representada por Charles Cristiane das Neves, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo FMC nº 002/2023, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval JAQUEIRA DE VOLTA A FOLIA 2023, na cidade de Jaqueira – PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial/cotação apresentada, as quais se vincula para todos os efeitos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Sabe-se que esta Secretaria tem como atribuições promover e executar a política cultural, promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural, fomentar e promover a arte, fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico,





artístico, documental e cultural de Jaqueira.

Dentre estas ações está o Carnaval de Jaqueira que tem sido, no longo destes anos, a ligação entre o público e os artistas/produtores culturais no estado de Pernambuco e Local, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar a cultura local em nossa comunidade.

Inserido ainda neste contexto, o Carnaval de Jaqueira é uma das realizações mais importantes, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos principais carnavais da Região Mata Sul do Estado, com repercussão estadual, atraindo público e mídia do Estado, bem como um efetivo montante turístico local e nacional.

Em seus vinte e sete anos o Carnaval de Jaqueira apresentou em seus palcos, ruas e espaços expositivos, trios elétricos, o melhor da produção cultural local e regional, dando oportunidade a públicos diversos de entrar em contato com seus artistas favoritos e a reconhecer artistas locais que tinham pouca visibilidade. Além de propiciar condições de empregos, aumento do potencial turístico, bem como acréscimo da arrecadação tributária e expectativas para suas realizações futuras.

Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas, visando à realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Jaqueira, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação referenda a sua preocupação em atender da melhor forma possível suas demandas, no sentido de infraestrutura e logística, setores estes responsáveis por atender e executar todo o processo de produção do evento, compreendendo a relevância do melhor receber, alimentar e hospedar técnicos, produtores, governantes, autoridades e artistas envolvidos nesta ação.

Deste modo, o processo em comento, visa atender às expectativas desta Instituição, no andamento da execução deste Evento, para tanto, necessário se faz a contratação de empresa para implementação das ações promovidas pelo evento, tendo em vista a complexidade de algumas atividades e também pelo fato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, não possuir o quantitativo de pessoal especializado para atender a grandiosidade do CARNAVAL DE JAQUEIRA, sobretudo, no que se refere à logística e infraestrutura utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil, cem reais e zero centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (deis) dias após a devida prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.





Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

428 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

III - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;





II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos e serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer produto ou serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

IX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

X - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI - Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil,





Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVII - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVIII - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XIX - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XX - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa; e,

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não.

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e





- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;





II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos.





independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 15 de fevereiro de 2023.


Prefeitura Municipal de Jaqueira
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
PREFEITA


FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
GESTOR
CONTRATANTE


CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, CNPJ nº 05.445.990/0001-95.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 89892172472

2. 
NOME:
CPF: 130.622.254.08



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo FMC nº 002/2023. Serviços de Produção. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização do carnaval Jaqueira de volta a Folia 2023, na cidade de Jaqueira - PE, o qual contemplará as etapas de pré-produção, execução e pós-produção", em conformidade com as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência (Anexo I), Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato PMJ nº 002/2023. Contratada: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, CNPJ nº 05.445.990/0001-95, pelo valor global de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais e zero centavos). Vigência: 15.02.2023 a 15.02.2024.

Jaqueira (PE), em 15 de fevereiro de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA

Prefeita do Município de Jaqueira

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:D4012B80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2023. Edição 3385

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arnupe/>

